

LEI Nº.: 1.498/98

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SECRETARIAS PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Governo.
- II - Secretaria Municipal de Administração e Transporte Público.
- III - Secretaria Municipal de Fazenda.
- IV - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos.
- V - Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.
- VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
- VIII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- IX - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- X - Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

Art.2º- Secretaria Municipal de Governo compete: assessorar o Chefe do Executivo, controlar, coordenar e revisar os atos para despacho do mesmo, atender e controlar aos órgãos de comunicação em geral e promover divulgação de assuntos de interesse do município.

Art.3º- Secretaria Municipal de Administração e Transporte Público compete: coordenar, apoiar, orientar o Departamento de Transporte; planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de recursos humanos, materiais, patrimoniais, serviços gerais e informática.

Art.4º- Secretaria Municipal de Fazenda compete: planejar, coordenar, controlar e executar as atividades fiscais, tributárias, financeiras e orçamentárias do município.

Art.5º- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos compete: planejar, coordenar, controlar e executar os projetos e atividades de obras públicas e vias

públicas, limpeza, serviços urbanos, transporte, oficina, aprovação de projetos e engenharia, fiscalização do Uso e Ocupação do Solo.

Art.6º-Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete: planejar, coordenar, controlar e executar a atividades educacionais e culturais do município, acompanhar programas educacionais juntos aos órgãos Estaduais e Federais, desenvolver programas integrados junto as bibliotecas públicas municipais.

Art.7º- Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária compete: planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de saúde, apoiar o desenvolvimento dos programas especiais de saúde lançadas por Governos Estaduais e Federais dentro do município, fiscalizar e realizar atividades de vigilância sanitária.

Art.8º- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social compete: coordenar, apoiar, orientar o Departamento de Meio Ambiente e executar as políticas ambientais; coordenar, controlar e executar a política habitacional, do trabalho, criar o banco de emprego e industrialização do município, podendo buscar dados e apóio em outros órgãos do Município, do Estado e da União

Art.9º- A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compete: elaborar Projetos de Leis e suas justificativas, ajuizar, emitir pareceres, acompanhar e executar as ações fiscais e judiciais, prestar assistência jurídica, coordenar a defensoria pública e defender o patrimônio público.

Art.10º- A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer compete: coordenar, apoiar e orientar o Departamento de Esporte e Lazer; planejar , coordenar e executar atividades turísticas, explorar espaços e áreas de turismo em geral.

Art.11º- A Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento compete: administrar e incrementar o uso do parque de exposições, coordenar, planejar e executar projetos das vias municipais rurais, incentivar a produção agropecuária, desenvolver coordenar a política agrícola municipal e de abastecimento.

Art.12º- O Executivo promoverá a instalação das unidades administrativas, conforme necessidade da administração, podendo promover o remanejamento de pessoal e material necessário a implantação dos novos órgãos.

Art.13º- Ficam criados a partir da aprovação desta lei, os seguintes cargos :

CARGO	QUANT.	VENC.
Secretário Municipal de Governo	1	750.00

Secretário Municipal de Administração e Transporte Público	1	750.00	
Secretário Municipal de Fazenda	1	750.00	
Secretário Municipal de Obras, Serviço Urbanos.	1	750.00	
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.	1	750.00	
Secretário Municipal de Educação e Cultura.	1	750.00	
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	1	750.00	
Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos	1	750.00	
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Lazer		750.00	1
Secretario Municipal de Agropecuária e Abastecimento	1	750.00	

Art. 14º- Os cargos em confiança instituídos nesta lei, serão providos por ato do Chefe do Executivo com recrutamento amplo através de nomeação.

Art. 15º- Poderão ser nomeados qualquer servidor que preencher os requisitos da função, ficando-lhe assegurado seu retorno ao cargo anterior, após o término do exercício do cargo em confiança.

Art.16º- Fica criado por esta Lei, uma verba de representação de 100% (cem por cento), que deverá ser paga aos ocupantes dos cargos criados nesta Lei. A verba de representação será paga exclusivamente no exercício da função, sendo vedada sua incorporação ao salário a qualquer título inclusive apostilamento e aposentadoria.

Art.17º- O novo Plano de Cargos e Salários, bem como a nova estrutura orgânica da Prefeitura Municipal, será objeto de projeto de lei, e deverá ser feito por Secretaria Municipal, devendo ser encaminhado ao Legislativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art.18º- Fica o executivo autorizado a abrir credito especial ou suplementar dotações orçamentaria para as despesas decorrente da aplicação desta Lei.

Art.19º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01/05/98.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 05 de maio de 1998.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
 Prefeito Municipal